



Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT  
**CONTRATO Nº 021/2022/JUCEMAT**  
**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2022/00587**  
**PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG 0000587/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022/SEPLAG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022/SEPLAG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGENCIAMENTO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (LATO E STRICTO SENSU), QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA CIEE.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT** doravante denominado **Contratante**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob nº **03.110.616/0001-03**, neste ato representado pelo Sr. **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, portador do RG: [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado à Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Rua Tabapuã, nº 445 – Itaim Bibi, São Paulo – SP CEP 04.533-001, inscrita no CNPJ sob o nº **61.600.839/0001-55**, neste ato representado por **Julio Cesar da Silva**, residente na [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **JUCEMAT-PRO-2022/00587**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei 14.133, de 01/04/2021, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à **contratação de serviços para agenciamento de estudantes do ensino médio, graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), para preenchimento de bolsas de estágio, visando atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT**, que deriva da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 007/2022/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório que deriva da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 007/2022/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2022/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**LOTE 01**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TAXA ADM. (%)
01	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLTADO A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR. CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE.	UN	10	1,11%

**LOTE 02**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TAXA ADM. (%)
01	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLTADO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR REGULAR. CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE	UN	6	0,51%





Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**LOTE 03**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TAXA ADM. (%)
01	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLTADO A ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.	UN	4	0,28%

LOTE	BOLSA ESTÁGIO (POR ESTAGIÁRIO)	TAXA ADMINISTRATIVA (PERCENTUAL E EM REAIS)		Auxílio-transporte	CUSTO MENSAL (POR ESTAGIÁRIO)	VALOR ANUAL (X12) (POR ESTAGIÁRIO)	QTD ESTAGIÁRIOS	VALOR ANUAL (X12) (GLOBAL)
01	R\$ 450,00	1,11 %	R\$ 5,00	R\$ 200,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00	10	R\$ 78.600,00
02	R\$ 900,00	0,51 %	R\$ 4,59	R\$ 200,00	R\$ 1.104,59	R\$ 13.255,08	6	R\$ 79.530,48
03	R\$ 1800,00	0,28 %	R\$ 5,00	R\$ 200,00	R\$ 2.005,00	R\$ 24.060,00	4	R\$ 96.240,00
<b>VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO: 254.370,48 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)</b>								

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, sendo de 23/01/2023 a 22/01/2024, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021 e na Lei nº 8.666/1993 e alterações;

**CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133, de 01/04/2021 e Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133, de 01/04/2021.
- 4.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do Contrato.
- 4.4 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
- 4.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**4.6 DO PRAZO E HORÁRIOS**

4.6.1 Obrigação junto à **Gestão de Pessoas – GEGP/JUCEMAT** - após a assinatura do contrato deverá reunir-se com a **Gestão de Pessoas – GEGP/JUCEMAT** para alinhamento dos procedimentos, regramentos e prazos do **Processo Seletivo a ser aplicado**;

4.6.2 Obrigação junto a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT- O início das atividades pertinentes ao objeto licitado, deverá ser em no máximo **05 (cinco)** dias úteis após a assinatura do Contrato;

4.6.2.1 Os serviços prestados pelos estagiários deverão ser executados de acordo com a jornada de atividade em estágio, conforme definido no **item 4.8.8** e iniciados somente após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio;

4.6.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Fiscal do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas e posterior dilação nos prazos determinados inicialmente.





Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**4.7 DO LOCAL**

**4.7.1** Os estagiários desenvolverão suas atividades na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT CEP 78049-090.

**4.8 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**4.8.1** Os serviços objeto deste Contrato consistem basicamente na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, cabendo à Contratada:

- a) Possuir parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante públicas e/ou privadas, instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e/ou privadas, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação;
  - a.1. Manter as parcerias exigidas no item acima durante toda a execução contratual;
- b) Cadastrar os estudantes por área de formação, através de processo seletivo;
- c) Identificar as oportunidades de estágio e ajustar suas condições de realização;
- d) Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse do Contratante, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- e) Zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;
- f) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo a documentação pessoal do candidato ao estágio;
- g) Preparar (preencher) **Termo de Compromisso de Estágio** a ser firmado, entre a Contratada, a Instituição de Ensino, a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT e o educando ou seu representante/assistente legal, conforme estabelece o Capítulo III do Decreto Estadual nº 121/2015, sendo o estagiário responsável pelo encaminhamento à instituição de ensino para assinatura e posterior entrega das vias a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT para efetiva conclusão do Termo de Compromisso, devendo ser encaminhada cópia do documento para a Contratada anexar ao sistema;
- h) Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste termo, bem como, fornecer ao Contratante cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados, podendo ser disponibilizados no sistema via Web;
- i) No prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, encaminhar ao Contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, os quais componham o cadastro de reservas, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado para realização da entrevista;
- j) Fornecer crachá de identificação ao estagiário, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis a partir do início do estágio, sem custo para o Contratante e para o estagiário, o qual deverá constar a identificação do Agente de Integração e do Contratante, bem como a palavra ESTAGIÁRIO deve estar em destaque, conforme modelo Anexo VIII do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2022/SEPLAG, devendo ainda orientá-lo para sua utilização nas atividades do estágio;
- k) Promover uma dinâmica informativa para os estudantes contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio, eventualmente, poderá ser realizada virtualmente;
  - k.1. A dinâmica citada acima poderá ser realizada de maneira virtual;
- l) Acompanhar junto ao Estagiário a efetivação de matrícula, a frequência regular ao curso e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;
  - l.1. A Contratada informará ao Contratante, qualquer alteração na situação escolar/acadêmica do estagiário, quando informada pela instituição de Ensino ou pelo Estudante;
- m) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino com as condições previstas nas Legislações pertinentes;
- n) Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto do Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;
- o) Possuir banco de currículos atualizado e suficiente para atender as demandas do Contratante;
- p) Empresa vencedora do processo licitatório deverá absorver todos os estagiários ativos do contrato anterior, em até **15 (quinze) dias** úteis após a assinatura do contrato, sem ônus ao Contratante;



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**4.8.2** A empresa detentora da Ata de Registro de Preço, na condição de agente de integração, deverá realizar o **PROCESSO SELETIVO** em conformidade com o **Art. 20 do Decreto Estadual nº 121/2015 e Decreto nº 1.212/2021**.

**4.8.2.1** Ocorrerá reunião de planejamento (**item 4.6.1**) na qual a Gestão de Pessoas – GEGP/JUCEMAT adesos alinharão os regramentos, procedimentos e prazos necessários para elaboração do Edital de Seleção de Estagiários e a realização das provas;

**4.8.2.1.1** O Edital de Seleção será submetido à análise e aprovação da Gestão de Pessoas – GEGP/JUCEMAT, devendo constar o que estabelece o Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.212/2021, sendo no mínimo as seguintes:

- I** - Os requisitos para o exercício de estagiário;
- II** - As categorias, as áreas de formação e o quantitativo de vagas;
- III** - Prazo para a realização das inscrições e aplicação das provas, que deverá ser no intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- IV** - O conteúdo programático;
- V** - A modalidade adotada na seleção, podendo ser:
  - a)** prova escrita, com indicação do local, horário e data para a aplicação;
  - b)** prova online, com indicação da forma e do prazo para realização.
- VI** – A possibilidade de realização de entrevista com local, no horário e data a serem definidos pelo Órgão ou Entidade interessada na contratação.
- VII** - Definir as especialidades ou áreas dos cursos de Graduação e Pós-Graduação que farão parte do processo seletivo, considerando pesquisa realizada pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG e a necessidade atual da JUCEMAT.

**4.8.2.1.2** Os candidatos serão classificados de acordo com:

- I.** Os valores decrescentes das notas obtidas na prova escrita ou online;
- II.** As categorias as áreas de formação e o quantitativo de vagas.
- III.** Caso haja empate, os critérios de desempate serão os seguintes por ordem de precedência:
  - a)** Pessoa com deficiência – PcD;
  - b)** Estudantes inscritos no CadÚnico;
  - c)** Candidato com maior idade.

**4.8.2.2** O Agente de Integração realizará o processo seletivo, com aplicação da prova escrita, preferencialmente por meio eletrônico;

**4.8.2.2.1** Na impossibilidade de realização de prova escrita pelo agente de integração será utilizado como critério de avaliação:

- I.** O coeficiente de rendimento escolar a ser calculado com base no histórico do ensino fundamental do candidato para os estágios na modalidade de nível médio;
- II.** O coeficiente de rendimento escolar a ser calculado com base no histórico do ensino médio do candidato, para os estágios na modalidade de nível superior;
- III.** O coeficiente de rendimento acadêmico a ser calculado com base no histórico da graduação do candidato para os estágios na modalidade de nível de pós-graduação.

**4.8.2.3** Após aprovação do Edital de Seleção de Estagiários, o Agente de Integração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para apresentar a Gestão de Pessoas – GEGP/JUCEMAT e aos Contratantes, relação dos estagiários classificados na prova e os que irão compor o banco de reservas para futuras contratações;

**4.8.2.3.1** A relação dos estagiários estará disponível no Sistema via Web (**item 4.8.17**), para consulta dos estudantes e contratantes, sendo sempre atualizada com as contratações efetivadas;

**4.8.2.4** Haverá uma seleção pública ao ano, cabendo a Gestão de Pessoas – GEGP/SJUCEMAT, provocar a Contratada quando necessário para realização de novos processos seletivos.

**4.8.2.5** Poderá o Agente de Integração realizar apenas uma prova para atender todo o quantitativo (Anexo I) e perfis (Anexo I-A) do Edital, que será definida em reunião inicial mencionada no **item 4.6.1**. desta forma, poderá haver único banco de reservas que atenderá a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**4.8.2.5.1** Excepcionalmente, o órgão ou entidade da Administração Pública estadual Direta e Indireta poderá realizar a contratação direta de estagiários por meio de análise curricular do candidato, desde que não haja cadastro de reserva suficiente para o preenchimento das vagas dispostas, sendo a contratação válida até a realização do próximo processo seletivo, sob fiscalização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º do Decreto n. 1.212/2021.

**4.8.2.6** Deverá constar no Edital de Seleção que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT poderá solicitar a realização de entrevistas como parte do processo de seleção de estagiários.

**4.8.2.6.1** Para a realização da etapa de entrevistas, a Contratada deverá encaminhar no mínimo 3 (três) candidatos para cada vaga de estágio disponível.

**4.8.2.6.2** Caso o Contratante realize entrevista como parte do processo de seleção de estagiários, o candidato reprovado nesta fase retornará a lista de classificação na mesma posição ocupada anteriormente, permanecendo à disposição para outra eventual contratação.

**4.8.2.7** Após aprovação na prova e na entrevista, quando for o caso, o candidato a estágio deverá iniciar suas atividades em, no máximo 15 (quinze) dias úteis da confirmação da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, onde deverá comparecer ao local definido munido de documentos de encaminhamento e outros exigidos para a efetiva contratação;

**4.8.3** Poderá ser feita contratação direta excepcional de estagiário, desde que comprovadamente não haja cadastro de reserva suficiente para o preenchimento das vagas de estágio conforme Art. 20 do Decreto Estadual 121/2015.

**4.8.3.1** Independente de o estagiário ser selecionado por processo seletivo, ou de forma excepcional conforme prevê o Decreto, a Contratada obriga-se a cumprir todos os requisitos legais, inclusive a preparação de toda a documentação necessária para início do estágio.

**4.8.4** O candidato a estágio deverá estar matriculado em instituição de ensino de acordo com o nível para o qual se inscrever no processo seletivo:

**4.8.4.1** Estágio de Nível Médio: matriculado em instituição de ensino de nível médio;

**4.8.4.2** Estágio de Nível Superior (Graduação): ter concluído o Ensino Médio e estar regularmente matriculado em instituição de Ensino Superior.

**4.8.4.3** Estágio de Nível Pós-Graduação: ter formação em nível superior e estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministradas por instituições públicas ou privadas, de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**4.8.4.3.1** Será admitido candidato a estágio de pós-graduação que comprovadamente tenha concluído curso de graduação até a data da convocação para o estágio.

**4.8.5** O candidato a estágio deverá estar matriculado em instituições de ensino localizadas nos municípios de Mato Grosso;

**4.8.5.1** Poderá ser admitido o estudante matriculado em curso à distância, desde que a instituição de ensino esteja credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), devidamente comprovado, bem como, emita uma **Declaração de Matrícula** com a finalidade de comprovar a situação acadêmica do/a aluno/a em seu respectivo curso.

**4.8.6** Deverá ser assegurado às pessoas portadoras de deficiência (PcD) o direito de se inscrever no processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, conforme o Art. 3º do Decreto Estadual nº 1.212/2021 estabelecendo os seguintes percentuais do quantitativo total de vagas ofertada para cada processo seletivo:

- I. 10% (dez por cento) das vagas para Pessoa com Deficiência – PcD;
- II. 40% (quarenta por cento) das vagas para estudantes inscritos no CadÚnico;
- III. 50% (cinquenta por cento) das vagas para ampla concorrência.

**4.8.6.1** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos inscritos para ocupar as vagas reservadas as categorias determinadas nos incisos I e II, estas serão revertidas para preenchimento por ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

**4.8.6.2** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

**4.8.7** Os quantitativos de estagiários devem ser geridos pelo Órgãos/Entidades Contratante;

**4.8.8** A jornada de atividade em estágio será de:

- a. **Nível Médio:** 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- b. **Nível Superior:** 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- c. **Nível Superior em Pós-Graduação:** 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

**4.8.9** Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas **instituições** de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso mediante comprovação;

**4.8.10** O Agente de Integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

**4.8.10.1** Caso a instituição de ensino não tenha previsão de estágio curricular no projeto pedagógico do curso, caberá ao estudante solicitar a declaração de autorização para o estágio, junto à instituição de ensino;

**4.8.11** A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, ou seja, independentemente da instituição de ensino ter concedido dilação de prazo para entrega de trabalho de conclusão de curso (TCC), dissertação ou tese;

**4.8.11.1** O estagiário que concluir o curso durante o período de estágio terá o seu Contrato rescindido;

**4.8.11.2** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

**4.8.12** É assegurado ao estagiário, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;

**4.8.12.1** Nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso remunerado será concedido de maneira proporcional;

**4.8.12.2** Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante suas férias escolares/acadêmicas, sendo permitido seu parcelamento em até 03 (três) etapas.

**4.8.13** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- a. Automaticamente, ao término do estágio;
- b. A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c. Em decorrência de desempenho insatisfatório;
- d. Por reprovação em quaisquer das disciplinas previstas na grade curricular do curso;
- e. A pedido do estagiário;
- f. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- g. Pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
- h. Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- i. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**4.8.13.1** Por ocasião do desligamento do estagiário, o Contratante deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**4.8.13.2** A Contratada deverá promover a substituição de estagiário em caso de desligamento, em prazo máximo de **15 (dez) dias úteis**, condicionado ao envio de documento oficial do Contratante sobre o motivo do desligamento e a solicitação de novo encaminhamento de estagiário;

**4.8.14** A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por meio de telefone, bem como por e-mail e via sistema online, para atendimento de demanda e informações gerais sobre os estágios;

**4.8.15** A Contratada deverá dispor de pelo menos 01 (um) preposto, que ficará a disposição em Cuiabá ou Várzea Grande, para acompanhamento dos Contratos, prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto, sendo a Contratada responsável pelo ônus deste profissional;

**4.8.15.1** O preposto deverá comparecer na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, sempre que necessário para atendimento de demandas pontuais;





Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**4.8.16** A Contratada deverá dispor de sistema informatizado disponível via WEB, para acompanhamento da relação de estagiários aprovados no processo seletivo, das atividades, da frequência, da participação em palestras, e da solicitação de atendimento orientativo por Assistentes Social ou psicólogos, além de demais informações pertinentes ao estágio, os quais deverão estar atualizados e disponíveis para consultas, emissão de relatórios por: nome do estagiário, período de estágio, curso matriculado e demais informações a serem pactuadas;

**4.8.16.1** O acesso ao Sistema Informatizado disponível via WEB, supracitado deve ser viabilizado para os responsáveis da Gestão de Pessoas das Áreas Sistêmicas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, aos Fiscais de Contrato, e ainda para até 05 (cinco) servidores designados formalmente pela Gestão de Pessoas – GEGP/JUCEMAT.

**4.8.16.2** A Contratada deverá oferecer treinamento para acesso e uso do Sistema Informatizado via Web para no mínimo 2 (dois) servidores da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, além dos indicados anteriormente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

**4.8.16.3** O Sistema Informatizado via Web, deverá ser disponibilizado para o estagiário, em até 10 (dez) dias úteis após o início de suas atividades, tendo acesso as todas as informações pertinentes ao estágio.

**4.8.17** A Contratada deverá encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, separado Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados na JUCEMAT, à Gestão de Pessoas – GEGP/JUCEMAT, conforme definições a serem estabelecidas pelos mesmos;

**4.8.18** Qualquer alteração nos prazos estabelecidos deverá ser comunicado imediatamente ao Fiscal do Contrato e a Gestão de Pessoas – GEGP/JUCEMAT, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto à fiscalização dos serviços;

**4.8.19** Deverá ser observado pela Contratada, o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas no mínimo os seguintes requisitos e obrigações:

- a. Existência de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante ou formação acadêmica e ao horário e calendário escolar/acadêmico;
- b. Indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c. Exigência do estagiário quanto ao relatório semestral de atividades;
- d. O cumprimento do Termo de Compromisso, pelo estagiário e a instituição de ensino;
- e. Existência de normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;
- f. Indicação do início e fim do período letivo, no caso de curso de pós-graduação o período de início e fim de conclusão do curso;
- g. Incorporação do plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre o Contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante/acadêmico;

**4.8.19.1** A Contratada poderá utilizar o sistema via Web para registrar as informações obtidas das instituições de ensino conveniadas;

**4.8.20** Caberá ao Contratante através do supervisor de estágio, elaborar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades em duas vias, com vista obrigatória do estagiário, o qual se responsabilizará pelo encaminhamento à instituição de ensino e posterior entrega de uma das vias com recibo para Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 121/2015;

**4.8.21** A Contratada obriga-se a promover, no mínimo, 03 (três) palestras ou cursos por ano, sobre as atividades do Contratante, em especial temas sobre Administração Pública e outros assuntos relacionados ao estágio, com carga mínima de 04 (quatro) horas cada, para os estagiários contratados, devendo apresentar à JUCEMAT a lista de presença dos participantes, grade da palestra ou curso, além do nome e formação do palestrante ou equivalente, em até **05 (cinco) dias** úteis após a realização;

**4.8.21.1** As palestras ou cursos poderão, eventualmente, ser ministradas virtualmente através de plataforma web;

**4.8.22** A Contratada deverá promover periodicamente, através do preposto, orientação aos servidores supervisores de estágio do Contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto;



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**4.8.23** A Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo eles Assistente (s) Social (ais) e/ou Psicólogo (s) que atuarão fazendo atendimento orientativo e pontual de triagem, apoio, entrevistas, acolhimentos, orientações e/ou mediações aos estagiários sempre que houver demanda por parte do Contratante, encaminhando-os posteriormente para atendimento particular se necessário.

**4.8.23.1** O Contratante deverá formalizar a necessidade de atendimento desses profissionais diretamente ao Preposto da Contratada através de e-mail ou outro meio formal.

**4.8.23.2** O atendimento poderá ser solicitado quando identificados comportamentos/situações que estejam impedindo o bom andamento do estágio.

**4.8.23.3** O atendimento deverá ser realizado em no máximo **05 (cinco) dias** úteis a partir da data de solicitação, podendo ser feito de forma virtual.

**4.8.23.4** Caso seja necessário atendimento profissional posterior ao atendimento inicial, o estagiário será responsável pelo ônus deste atendimento profissional;

**4.8.24 BOLSAS ESTÁGIO** - O valor da bolsa mensal dos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso será de:

I) Estagiário de cursos do **ensino médio regular**:

a. Com carga horária de 20 (vinte) horas semanais - R\$: 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);

II) Estagiário de cursos do **ensino superior**:

a. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais - R\$: 900,00 (Novecentos reais);

III) Estagiário em nível de **pós-graduação**:

a. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais - R\$: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

**4.8.24.1** Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**4.8.25 AUXÍLIO-TRANSPORTE** - O valor do auxílio transporte dos estagiários de Nível Médio, Superior e Pós Graduação da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso corresponderá ao valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos) reais;

**4.8.26 SEGURO** - Deverá ser contratado em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, disponibilizando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro, sem custo para o estagiário;

**4.8.26.1** O custo do seguro deverá ser incluso no valor da taxa administrativa;

**4.8.26.2** Caberá à Contratada atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado.

**4.8.27** A Contratada deverá disponibilizar via Sistema Web os valores relativos ao custeio administrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento da bolsa ao estagiário;

**4.8.27.1** O relatório mensal com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês em questão deverá conter o valor previsto no Contrato para custeio e a taxa administrativa licitada.

**4.8.28** Repassar a Bolsa Estágio e Auxílio Transporte aos estagiários em até **02 (dois) dias** úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela Administração Pública;

**4.8.28.1** Caso não ocorra à disponibilização dos recursos financeiros aos estagiários, conforme estabelecido no item anterior, poderá a Contratada sofrer sanção administrativa, no valor de 1% (um por cento), no valor do Contrato.

**4.8.29** Quando comunicada, referente a valores pagos indevidamente deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para a respectiva devolução;

**4.8.30** É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

I) Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II) Pleitear interesse a órgãos ou entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;

III) Receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

IV) Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- V) Ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- VI) Deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII) Utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

#### **4.8.31 DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**4.8.31.1** A Contratada manterá um preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, em Cuiabá ou Várzea Grande, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

**4.8.31.2** Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios estagiários (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante para o desempenho de tal função);

**4.8.31.3** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

**4.8.31.4** A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**4.8.31.5** São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- d) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- e) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
  - g.1)** Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- h) Orientar os estagiários para zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante;
- i) Orientar os estagiários para que se reportem sempre à Contratada, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- j) administrar todo e qualquer assunto relativo aos estagiários.

**4.8.31.6** O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

**4.8.31.7** A Contratada poderá fazer a substituição do preposto, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Fiscal do Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

**a) provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no ato da análise e validação do relatório mensal emitido pelo sistema WEB, caso encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, solicitará a emissão de recibo;

**b) definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 5.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 5.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.
- 5.4** Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- 6.2** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 6.3** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, os quais são:
- I)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - II)** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
  - III)** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm));
  - IV)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
  - V)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- 6.4** Deverá ser indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente;
- 6.5** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.6** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 6.7** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 6.8** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 6.9** O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o objeto contratado foi entregue/executado e está em conformidade com as especificações do Contrato;
- 6.10** Caso constatado alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, esta será devolvida a Contratada, com a informação que motivou sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 6.11** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.12** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 6.13** Caso o objeto tenha sido RECEBIDO PARCIALMENTE, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- 6.14** O Contratante somente ressarcirá os custos de estágios quando efetivamente houver estagiários contratados, não cabendo ao Agente de Integração direito a valores pela não prestação dos serviços;
- 6.15** Não será efetuado pagamento de Notas Fiscais/Faturas pendente de adimplemento por parte da Contratada, se enquadrando nesta situação, os casos em que não houver o recebimento definitivo do objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 6.16** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços e no Contrato, em face dos acréscimos realizados.
- 6.17** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 6.18** As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 6.19** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.19.1** Não produziu os resultados acordados;
- 6.19.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.19.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.20** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).
- 6.21** Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionados a comprovação pela Contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.
- 6.22** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) daseguintes(s) dotações (ões) orçamentárias:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
2007	240	3.3.90.37.000
<b>Valor Contratado (R\$)</b>	<b>R\$ 254.370,48 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)</b>	

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos;
- b.** Seguro-garantia; ou
- c.** Fiança bancária.
- 8.1.1.** A operacionalização da Garantia Contratual será nos moldes da Instrução de Serviço nº 009/2018/SEFAZ/SATE, disponível no site eletrônico <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/9285788/Instru%C3%A7%C3%A3o+de+Servi%C3%A7o+n%C2%BA+09+2018.pdf/bb694178-79ad-9bdc-7285-3984180d39c7>;
- 8.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 8.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;
- 8.2.2** A retenção efetuada com base no **item 8.2.1** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
- 8.3** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **8.2.1** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 8.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;
- 8.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;
- 8.6 A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **03 (três) dias** úteis, contados da convocação oficial;
- 9.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 9.3 Providenciar a contratação e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, informando ao Contratante o número das apólices e da companhia seguradora;
- 9.4 Absorver todos os termos de compromisso vigentes, sem ônus ao Contratante, com finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, celebrando num prazo de até **15 (quinze) dias** úteis da assinatura do Contrato, os novos termos de compromisso deverão manter as vigências dos termos atuais e as demais cláusulas.
- 9.5 Comunicar ao Contratante e ao Estagiário, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sobre a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.
- 9.6 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do Contratante;
- 9.7 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da JUCEMAT;
- 9.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.9 Executar os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 9.10 A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e demais documentos vinculantes (Edital, Ata e Registro de Preço e Termo de Referência), de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- 9.11 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;
- 9.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.13 A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios **próprios**;
- 9.14 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.16 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.17 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 9.18 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 9.19 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.20 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Instrumento;
- 9.21 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 9.22** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução;
- 9.23** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.24** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 9.25** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 9.26** Indenizar terceiros e/ou a JUCEMAT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.27** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.28** A inobservância das regras previstas neste Instrumento acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;
- 9.29** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.
- 9.30** É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

**9.31 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**9.31.1.** Na hipótese do Contrato a ser firmado com a JUCEMAT se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, com fulcro no Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**9.31.2.** Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

**9.31.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

**9.31.2.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.31.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**9.31.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**9.31.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo a JUCEMAT o seu ressarcimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 10.2** Designar, servidor gestor do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 10.3** Caberá ao Contratante através do supervisor de estágio, elaborar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades em duas vias, com vista obrigatória do estagiário, o qual se responsabilizará pelo encaminhamento à instituição de ensino e posterior entrega de uma das vias com recibo a JUCEMAT, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 121/2015.
- 10.4** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.5** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 10.6 Proporcionar aos estagiários atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, proporcionando-lhes uma aprendizagem social, profissional e cultural;
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.8 Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- 10.9 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;
- 10.10 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Instrumento, vinculado ao Edital e seus anexos;
- 10.11 Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.3 Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.
- 11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de Contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
- 11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

**11.6 DO REAJUSTE**

11.6.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.6.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

11.6.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

11.6.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

11.6.5 O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Não executar, parcial ou total o Contrato.

**12.2** A Contratada que cometer infração administrativa estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, a saber:

**12.2.1 Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

**12.2.2 Multas:**

- a. Por atraso: será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto à inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

**12.2.2.1** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

**12.2.2.2** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**12.2.2.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;

**12.2.2.4** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a JUCEMAT;

**12.2.3 Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.2.4 Impedimento** de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**12.2.5 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**12.3** As sanções previstas nas alíneas 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

**12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

**12.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade;

**12.6** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.





Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**13.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévias e amplas defesas.

**13.4** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**14.1** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1** Será designado, pelo Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

**15.2** O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

**15.3** A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**15.4** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**a)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de estagiário da Contratada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**b)** Fiscalizar se o repasse da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte aos estagiários está sendo realizado em até **02 (dois) dias** úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pelo Contratante.

**b.1.** O repasse poderá ser comprovado através de recibo, holerite, recibo bancário ou outro que documento que comprove o pagamento;

**15.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**15.6** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da JUCEMAT, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e execução do objeto deste Contrato.

**15.7** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da JUCEMAT confirmar a situação de regularidade acadêmica dos estagiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**17.2** Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo VII-a**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e ética.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº. 121/2015 consolidado (alterado pelo Decreto nº. 1.212/2021), respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 18.2** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.3** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 18.4** A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 18.5** Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
- 18.6** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 03 de janeiro de 2023.

MANOEL LOURENCO DE AMORIM  
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
MANOEL LOURENCO DE AMORIM  
SILVA [REDACTED]  
Dados: 2023.01.05 16:46:55 -04'00'

**Manoel Lourenço de Amorim Silva**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

JULIO CESAR DA SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR DA SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2023.01.05 16:00:33  
-04'00'

**Julio Cesar da Silva**

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

a) orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;  
b) acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;  
c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;  
d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

6.2.2 - Pelo bolsista:

a) executar o plano de atividades com dedicação mínima de vinte horas semanais;  
b) elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;  
c) apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição cooperada ou outras instituições;

6.2.3 - Pela instituição cooperada:

a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;

b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do bolsista.

6.3 - O pagamento da bolsa será realizado mensalmente pela FAPEMAT diretamente ao bolsista, exceto quando houver repasse de recursos à entidade cooperada.

#### 7. Acompanhamento e Avaliação

7.1 - A entidade cooperada deverá compor comitê de avaliação, dimensionado de acordo com o número de bolsistas.

7.2 - O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;  
b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho;

7.3 - A critério da coordenação local, poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor o comitê de avaliação;

7.4 - A entidade cooperada, quando for o caso, deverá enviar à FAPEMAT ao final da cooperação ou convênio, relatório consolidado sobre a seleção, concessão, acompanhamento e avaliação das bolsas de Iniciação a Inovação Tecnológica e outras informações pertinentes, em formato padronizado pela FAPEMAT.

#### 8 - Suspensão e Cancelamento

8.1 - A FAPEMAT ou a entidade cooperada se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa IC, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa, a bolsa não pode ser destinada a outro beneficiário.

#### 9 - Encerramento e Substituição de Bolsistas

9.1 - As substituições de bolsistas IT serão efetivadas pela entidade cooperada, por via eletrônica e ofício enviado à FAPEMAT, fazendo a

indicação e confirmação, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item 3.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - No caso de cooperação técnica ou convênio compete à instituição parceira a definição dos processos seletivos e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

**10.2** - Cabe à instituição de ensino emitir certificados referentes à participação do bolsista nos projetos de pesquisa, em que sempre constará o financiamento da FAPEMAT.

**10.3** É vedado:

a) acumular bolsas da FAPEMAT com qualquer outro tipo de bolsa da FAPEMAT ou de outras agências nacionais ou internacionais;  
b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPEMAT, ou com o governo estadual;

**10.4** Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pela Diretoria técnico científica, quando se tratar de situação específica, ou pelo Conselho Diretor da FAPEMAT, quando se tratar de situação genérica.

**10.5** Todas comunicação com a FAPEMAT em assunto pertinente a esta modalidade de bolsa deverá ser encaminhada eletronicamente para [bolsas@fapemat.mt.gov.br](mailto:bolsas@fapemat.mt.gov.br).

#### JUCEMAT

#### JUNTA COMERCIAL

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2022/JUCEMAT

**CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** Centro de Integração Empresa-Escola CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55.

**OBJETO:** Contratação de serviços para agenciamento de estudantes do ensino médio, graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), para preenchimento de bolsas de estágio, visando atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

**VIGÊNCIA:** 23/01/2023 a 22/01/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.37.000, Fonte 240.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 254.370,48 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2023.

**PROCESSO N.º:** JUCEMAT-PRO-2022/00587.

**ASSINAM:** Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pelo Contratado **JULIO CESAR DA SILVA**.

A íntegra do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

#### PORTARIA N° 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 307 a 313 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022;

Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2022/00587	021/2022/JUCEMAT	Centro de Integração Empresa-Escola CIEE	Contratação de serviços para agenciamento de estudantes do ensino médio, graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), para preenchimento de bolsas de estágio, visando atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.	R\$ 254.370,48	MARISTELLA XAVIER DE MOURA MATRÍCULA: 113241	JESSICA OLIVEIRA DE JESUS MATRÍCULA: 302567

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso